

**REGULAMENTO SOBRE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO INTELECTUAL DA UNIVÁS**

**POUSO ALEGRE – MG**

**2018**

**RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 66/2018**

**APROVA O REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DO  
PATRIMÔNIO INTELECTUAL DA UNIVÁS**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 12 de novembro de 2018,

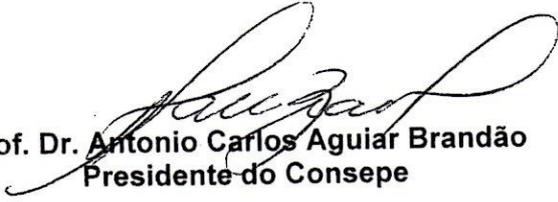
**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar o **REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO INTELECTUAL** da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2018.

  
Prof. Dr. Antonio Carlos Aguiar Brandão  
Presidente do Consepe

## REGULAMENTO SOBRE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO INTELECTUAL DA UNIVÁS

### SEÇÃO PRIMEIRA DA CRIAÇÃO INTELECTUAL

**Art. 1º** - A propriedade e a gestão dos direitos sobre a criação intelectual no âmbito da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS/Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS, serão regidas pelas disposições deste Regulamento, pela Lei nº. 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e pelo Decreto Regulamentador nº. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, além do Estatuto e do Regimento da UNIVÁS, Regulamento da Pró Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa – PROPPES e demais legislação pertinente e vigente.

### SEÇÃO SEGUNDA DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I - propriedade intelectual: toda criação e expressão da atividade inventiva humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos e artísticos;

II - criação intelectual: toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, incluindo dentre outros: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada;

III - premiação: a participação do docente/colaborador/funcionário, a título de incentivo, nos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica da criação intelectual;

IV - ganhos econômicos: qualquer rendimento auferido com a exploração econômica direta ou indireta, através de licença ou cessão, de direito de propriedade intelectual.

**Art. 3º** - Para fins deste Regulamento, considerar-se-á a criação intelectual realizada no âmbito da FUVS/UNIVÁS por:

I - docentes e colaboradores/técnicos e administrativos que tenham vínculo permanente ou eventual com a FUVS/UNIVÁS, no exercício de suas funções, sempre que a sua criação tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade;

II - alunos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação na FUVS/UNIVÁS, ou que participem de projeto que decorra de acordo específico ou contrato de prestação de serviços, ou desenvolvido mediante o uso de instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade;

III - qualquer pessoa, devidamente autorizada pela PROPES, cuja situação não esteja contemplada nos incisos anteriores, que use as instalações, ou empregue recursos, dados, meios, informações e equipamentos da FUVS/UNIVÁS.

### SEÇÃO TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E DO SEGREDO

**Art. 4º** - Caberá ao NIT, na medida do interesse da FUVS/UNIVÁS, exercer e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, apoiar a transferência de tecnologias, interna ou externamente, estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações intelectuais.

**Art. 5º** - Todas as pessoas referidas no artigo 3º deverão comunicar à FUVS/UNIVÁS e ao NIT suas criações intelectuais, obrigando-se a manter segredo sobre as mesmas e a apoiar as ações que visam a proteção jurídica e a exploração econômica pertinentes.

**Parágrafo único:** A obrigação de manter segredo, de que trata este artigo, estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de criação intelectual, até execução do depósito, prazo para que este providencie o requerimento dos pedidos de proteção da criação intelectual da FUVS/UNIVÁS junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, assegurando a proteção jurídica.

**Art. 6º** - No caso de intercâmbio de pessoal entre a FUVS/UNIVÁS e outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, deverá ser celebrado Termo de Acordo, através de análise e parecer do NIT, que estabelecerá as condições de segredo, direitos de publicação, divulgação e utilização dos resultados das atividades desenvolvidas.

**Art. 7º** - O envio de material ou informações relacionados à criação intelectual da Universidade para outras instituições, empresas nacionais ou estrangeiras, só poderá ser efetuado após a formalização, pelos responsáveis das instituições envolvidas, de convênio ou contrato de que trata o artigo anterior.

### SEÇÃO QUARTA DA TITULARIDADE

**Art. 8º** - Será propriedade da FUVS/UNIVÁS a criação intelectual de que trata o inciso II do art. 2º deste Regulamento, desenvolvida no seu âmbito, decorrente da atuação de recursos humanos, da aplicação de recursos orçamentários, com ou sem utilização de dados, meios, informações e equipamentos da Instituição, independentemente da natureza do vínculo existente com o criador.

§ 1º O direito de propriedade referido no *caput* deste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, devendo ser fixado expressamente o percentual e as obrigações das partes no Termo de Acordo celebrado entre as mesmas.

§ 2º A relação da FUVS/UNIVÁS com instituições estrangeiras, seja no desenvolvimento ou na transferência de tecnologia, deverá seguir as normas aplicáveis à espécie.

**Art. 9º** - A criação intelectual desenvolvida parcialmente fora da FUVS/UNIVÁS por pessoas mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 3º deste Regulamento, mas que tenham utilizado recursos e instalações da Universidade, pertencerá às instituições envolvidas, através da atividade do criador.

**Parágrafo único:** As instituições envolvidas celebrarão Termo de Acordo regulando os direitos de propriedade e as condições de exploração da criação.

**Art. 10 -** Nos casos de criação intelectual resultante de projeto ou atividade financiada ou realizada em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, figurarão como depositantes ou requerentes a FUVS/UNIVÁS e as demais entidades, sendo a divisão dos direitos de propriedade e as condições de exploração estabelecidas em conformidade com o que dispuser o contrato ou convênio firmado entre as partes.

**Parágrafo único:** Enquadram-se nas situações previstas neste artigo os docentes e colaboradores/técnicos administrativos afastados para qualquer tipo de capacitação.

#### SEÇÃO QUINTA DO PEDIDO DE PRIVILÉGIO E PROTEÇÃO JURÍDICA DAS CRIAÇÕES

**Art. 11 -** O NIT incumbir-se-á do requerimento e acompanhamento dos pedidos de proteção da criação intelectual da FUVS/UNIVÁS junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, e a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no País e no exterior.

**Parágrafo único:** Para os fins previstos neste artigo, a FUVS/UNIVÁS poderá contratar escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem.

**Art. 12 -** A FUVS/UNIVÁS, e, se for o caso, também a pessoa jurídica citada no § 1º do art. 8º, figurarão sempre como depositantes ou requerentes no pedido de privilégio ou de proteção de criação intelectual, e o autor ou autores da criação intelectual, figurarão como criadores.

**Parágrafo único:** O criador, de que trata este artigo, poderá indicar outros membros de sua equipe, docentes ou não, que participaram efetivamente da criação intelectual, como co-criadores, bem como o percentual de contribuição de cada um, a fim de serem apurados os direitos ao incentivo de que trata o inciso III do art. 16.

**Art. 13 -** Caberá à FUVS/UNIVÁS, ao NIT, ao criador e, se for o caso, à pessoa jurídica de que trata o § 1º do art. 8º, a responsabilidade pelas despesas decorrentes do processamento dos pedidos de proteção da criação intelectual, dos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos ou judiciais, observadas, quando for o caso, as obrigações previstas no contrato ou convênio firmado entre as partes.

**Parágrafo único:** A FUVS/UNIVÁS e o NIT poderão custear as despesas a que se refere o *caput* deste artigo, que seriam da responsabilidade do criador, ressarcindo-se posteriormente da parte que lhe couber nos ganhos econômicos, a serem compartilhados nos termos do inciso III do art. 16.

**Art. 14 -** A análise do interesse da Universidade no pedido de proteção da criação intelectual deverá levar em conta a viabilidade de exploração comercial do produto ou processo desenvolvido pelo criador, através de parecer da PROPES e do NIT.

§ 1º - A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pela Reitoria da FUVS/UNIVÁS, pela PROPES em conjunto com o NIT e o criador, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação intelectual, a Universidade renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente ao pesquisador o direito de fazê-lo em seu nome, sendo vedada a indicação do nome da FUVS/UNIVÁS neste caso.

§ 3º - Das proteções já protocoladas no INPI, a FUVS/UNIVÁS e o NIT realizarão periodicamente a análise de viabilidade da manutenção dos pedidos. Caso a avaliação sugira a inviabilidade da manutenção das proteções protocoladas, por motivos diversos, a Universidade decidirá pela não manutenção podendo transferir a titularidade para os inventores/criadores que passarão a arcar com seus custos de transferência e manutenção.

## SEÇÃO SEXTA DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DA CRIAÇÃO INTELECTUAL PROTEGIDA

**Art. 15** - Caberá à FUVS/UNIVÁS o direito exclusivo de exploração da criação intelectual concebida e desenvolvida segundo os termos deste Regulamento, assegurando ao criador o compartilhamento nos resultados financeiros daí decorrentes, salvo disposição em contrário expressamente estabelecida em contrato ou convênio celebrado com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A exploração dos resultados, de que trata este artigo, poderá ocorrer direta ou indiretamente pela Universidade, através da cessão ou de licenciamento de direitos a ser formalizado através de contrato ou convênio.

§ 2º - O criador deverá prestar a assessoria técnica e científica necessária à utilização ou transferência da tecnologia, quando for necessário.

§ 3º - A precificação/valoração da tecnologia poderá ser realizada pelo criador/inventor com o apoio e aprovação da PROPES e do NIT. Havendo qualquer discordância quanto a valoração, a Pró Reitoria poderá solicitar um Estudo de Viabilidade Econômica a fim de garantir valoração justa à Tecnologia.

## SEÇÃO SÉTIMA DOS GANHOS ECONÔMICOS

**Art. 16** - Os ganhos econômicos resultantes da exploração da criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Universidade, serão divididos em partes iguais entre:

I – Fundação de Ensino do Vale do Sapucaí – FUVS / Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS;

II – Pró Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa – PROPES;

III - o autor ou autores da criação intelectual protegida, indicados nos incisos do art. 3º.

§ 1º - A parte, a que se refere o inciso I deste artigo constituirá um centro de custo gerido pela FUVS.

§ 2º - A parte referida no inciso II deste artigo será alocada em um centro de custo gerido pela PROPES, com aprovação do Conselho de Pós Graduação e Pesquisa da UNIVÁS.

§ 3º - A parte referida no inciso III deste artigo será repassada ao criador pela FUVS/UNIVÁS, a título de premiação, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos, conforme art. 18,

durante toda vigência da proteção intelectual, descontadas as despesas referidas no parágrafo único do art. 13. Não havendo a proteção intelectual requerida, a vigência deverá ser especificada em contrato as disposições da legislação em vigor.

§ 4º - A premiação referida no parágrafo anterior, não se incorporará, a qualquer título, aos vencimentos do docente/colaborador/técnico administrativo da FUVS/UNIVÁS.

§ 5º - Se a autoria da criação intelectual for compartilhada, a parte que couber a cada autor/criador será dividida, conforme disposto no parágrafo único do art. 12.

**Art. 17** - Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos referidos no art. 16, serão da responsabilidade dos respectivos beneficiários.

**Art. 18** - A FUVS/UNIVÁS adotará os procedimentos cabíveis para recebimento, administração e distribuição das parcelas dos ganhos econômicos referidas no art. 16 e realizará a prestação de contas de acordo com as normas da Instituição.

#### SEÇÃO OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** - Será obrigatória a menção expressa do nome da FUVS/UNIVÁS em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da Instituição, sob pena do infrator perder os direitos referentes a premiação fixada na forma deste Regulamento, em favor da Instituição.

**Art. 20** - Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente aos seus autores.

**Parágrafo único:** Os direitos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser cedidos à FUVS/UNIVÁS, mediante contrato de cessão de direitos autorais.

**Art. 21** - No caso de pesquisa ou projeto a ser desenvolvido em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, em cujo contrato tiver sido expressamente previsto eventual pedido de proteção/privilegio, a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração, a cláusula de sigilo e a distribuição de qualquer benefício econômico serão definidas no instrumento firmado entre as partes para tal fim.

**Art. 22** - As pessoas discriminadas no art. 3º responderão administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a propriedade intelectual e do disposto nesta Resolução.

**Art. 23** – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no CONSEPE – Conselho de Ensino e Pesquisa da FUVS/UNIVÁS.

